Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00427/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2824/2008
PROTOCOLO	**:**	890942
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 10/2008
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	AUTO POSTO TAQUARUSSU LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 02/2008
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISICAO DE COMBUSTIVEL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 934.206,00
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-11-2010

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da execução do Contrato nº010/2008, celebrado entre o Município de Taquarussú/MS e a empresa Auto Posto Taquarussu Ltda., com fulcro na segunda parte do inciso II do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela aplicação da multa de 20 (vinte) UFERMS ao Sr. Genivaldo Medeiros dos Santos, ex-Prefeito de Taquarussú/MS, sendo 10 (dez) UFERMS pela não comprovação de toda a execução contratual nos termos o inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90, e 10 (dez) UFERMS pelo não encaminhamento de documentos sujeitos à apreciação deste Tribunal com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Responsável recolha a multa ao FUNTC e comprove nos autos sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados na forma regimental.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca